



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO NA SESSÃO DO DIA

09 NOV 2021

1ª Secretária

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº 2153/21

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, informações e providências quanto à aplicação da Lei nº 3.964, de 21 de dezembro de 2016.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, informações e providências quanto à aplicação da Lei nº 3.964, de 21 de dezembro de 2016.

Em tempo, é válido destacar que através do presente requerimento, intervém este parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes à devida aplicação da lei supracitada, que “destina espaço físico permanente para exposição e preservação do patrimônio histórico e cultural da artista plástica Rita Queiroz no Estado de Rondônia e dá outras providências”, visto que a artista doou para o Estado de Rondônia todo o seu acervo pessoal, composto de telas, instalações, recortes de jornais, medalhas recebidas, honrarias, homenagens e outros objetos pessoais.

No entanto, considerando que até o presente momento não se tem informações quanto à aplicabilidade da Lei nº 3.964, de 21 de dezembro de 2016, pugna-se por informações e providências pertinentes ao caso, vez que trata sobre a preservação do patrimônio artístico, histórico e cultural do Estado de Rondônia. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 28 de outubro de 2021.

ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual - PROS

Requerimento nº 2669/2021



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO			
		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base nos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, por objetivo a obtenção de informações e providências quanto à aplicação da Lei nº 3.964, de 21 de dezembro de 2016.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o art. 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Em tempo, é válido destacar que através do presente requerimento, intervém este parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes à devida aplicação da lei supracitada, que “destina espaço físico permanente para exposição e preservação do patrimônio histórico e cultural da artista plástica Rita Queiroz no Estado de Rondônia e dá outras providências”, visto que a artista doou para o Estado de Rondônia todo o seu acervo pessoal, composto de telas, instalações, recortes de jornais, medalhas recebidas, honrarias, homenagens e outros objetos pessoais.

Rita Queiroz é natural de Porto Velho e durante sua carreira realizou inúmeras exposições no Brasil e no exterior, onde divulgou a imagem do Estado de Rondônia de forma positiva. Reconhecida como uma importante figura pública a artista recebeu inúmeras homenagens do Poder Público Estadual e Federal, e tem efetiva participação em projetos socioculturais que contribuiu significativamente para a democratização das atividades artísticas em escolas, praças públicas, presídios e hospitais psiquiátricos.

Deste modo, insta ressaltar que a artista plástica doou através de Termo de Doação datado do dia 28 de setembro de 2016 ao Estado de Rondônia, com fulcro no art. 206 da Constituição Estadual, todo seu acervo, e conforme disposto no art. 2º da Lei nº 3.964, de 21 de de-



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

zembro de 2016, o espaço físico para preservação do patrimônio histórico e cultural deve dispor de instalações adequadas ao cumprimento das funções necessárias. Deste modo por se tratar de um acervo amplo e considerando que as peças devem estar em espaço único a fim de traduzir a linguagem da exposição, a lei estabelece que o espaço deva ter no mínimo 200 m² reservados para exposição e 02 salas amplas para projeção de vídeos, acervo de jornais, premiações e pesquisa virtual.

Deste modo, considerando a importância do patrimônio histórico doado pela artista plástica para a história e cultura do Estado de Rondônia, demonstra-se pertinente o atendimento da presente proposição com o oferecimento de informações e realização de providências necessárias para que a lei que destina espaço físico permanente para exposição e preservação do acervo seja devidamente aplicada.

Ademais, ressalta-se a imposição de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

“Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.”

No entanto, considerando que até o presente momento não se tem informações quanto à aplicabilidade da Lei nº 3.964, de 21 de dezembro de 2016, pugna-se por informações e providências pertinentes ao caso, vez que trata sobre a preservação do patrimônio artístico, histórico e cultural do Estado de Rondônia.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 28 de outubro de 2021.

ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual – PROS